

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 110

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir concorrência pública, para venda de terreno a que se referiu a Lei nº 106, ora revogada.

Artigo 2º) - A concorrência de que trata o artigo anterior, terá como condição essencial, destinar o aludido terreno para construção e instalação de empresa fabril, obedecendo ao seguinte:-

A - Início dos trabalhos de construção, no prazo máximo de dois (2) anos.

B - Volume de trabalho para a ocupação de um número de empregados, não inferior a quinhentos (500).

Artigo 3º) - Para a concorrência de que trata a presente lei, fica fixado o valor mínimo de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para a área constante da planta, já elaborada pela Prefeitura.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 20 de Abril de 1951



Prefeito Municipal

Original para o arquivo da Câmara Municipal